

Publicada no Jornal Oficial nº 780, de 13 de janeiro de 1973.  
(Jornal "O Eco", de 13/01/73).

LEI Nº 1289

PROCESSO Nº 285-Z

**Lei nº 1.289, de  
03 de janeiro de 1973**

Cria o Clube de Xadrez de Guaratinguetá, subordinado ao Departamento de Educação da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** — Fica o Executivo autorizado a criar o Clube de Xadrez de Guaratinguetá, sem finalidades lucrativas, subordinado ao Departamento de Educação da Prefeitura.

**§ único** — O Clube de Xadrez de Guaratinguetá terá por finalidade principal a divulgação, o ensino e a prática do jogo de xadrez.

**Artigo 2º** — A administração do Clube de Xadrez de Guaratinguetá será exercida por um diretor, nomeado pelo Prefeito, escolhido entre enxadristas de reconhecidos conhecimentos e de reconhecida idoneidade moral.

**§ 1º** — Caberá ao diretor do Clube de Xadrez de Guaratinguetá:

- I — estabelecer as normas internas de seu funcionamento;
- II — orientar o ensino do jogo de xadrez;
- III — organizar e regulamentar torneios, disputas e campeonatos;
- IV — expedir diplomas e certificados de aprovaimento;
- V — zelar pelo cumprimento das normas internas de funcionamento e pela ordem e a

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1289

PROCESSO Nº

285-Z

§ 1.o — O Clube não terá número limitado de alunos e associados;

§ 2.o — Os alunos receberão gratuitamente a orientação e o ensino para a prática do jogo de xadrez

§ 3.o — Dentro das possas que forem estabelecidas em Regulamento, pelo diretor, será permitida, aos associados, a frequencia gratuita ao clube, para a prática e disputa de partidas.

Artigo 4.o — Para atendimento de suas finalidades, o Clube de Xadrez de Guaratinguetá, sera instalado em local apropriado e disporá do equipamento essencial e dos recursos materiais indispensáveis, que se constituirão em patrimônio do Clube.

§ 1.o — extinguindo-se o Clube, seu patrimônio reverterá em benefício de Entidade privada, do Município, que tenha tradição na prática do enxadristismo.

§ 2.o — Não havendo, no Município, Entidade privada nas condições do paragrafo anterior, o patrimônio do Clube reverterá ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5.o — Para atender as despesas necessárias a imediata instalação e inicio de funcionamento do Clube de Xadrez de Guaratinguetá, fica o Prefeito autorizado, no presente exercício, a abrir crédito especial, até o limite máximo de cr\$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros).

§ unico — O crédito especial, de que trata este artigo, correrá a conta da anulação parcial da dotação 285. — 4 1 1 0 . 86 — Bem estar social — Obras Públicas, do Orçamento vigente.

Artigo 6.o — Esta Lei será regulamentada dentro de sessenta dias apos sua publicação.

Artigo 7.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Rafael Americo Ranieiri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.o X

Luiz Guimarães de Castro, Secretario de Expediente

Eco 13-1-73 N.º 780